

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

Dê-se ao art. 45 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 45. O Poder Público e os Serviços Sociais Autônomos estimularão a capacitação técnica e a constituição de formas associativas de microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas a garantir a segurança e saúde de seus trabalhadores, conforme regulamento do Poder Executivo Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 45 contém dois problemas, que são: não contempla as pequenas empresas e, ao mesmo tempo, limita as formas de associação aos consórcios, quando, para os fins aqui previstos, devem ser previstas outras possibilidades de associação.

Além disso, deve ser preservada a competência regulamentar do Poder Executivo.

Por essas razões é que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT-PR)



E16980E520